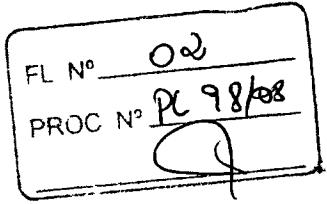




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM N° 077

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar”

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar”

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para remanejar saldo de qualquer dotação para as fichas de vencimentos e obrigações patronais.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
El/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL N° 03
PROC N° PC 98/08

98
PROJETO DE LEI N° 077 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar objetivando o remanejamento de recursos orçamentários, através de Decreto, de qualquer funcional programática para verbas de vencimentos e obrigações patronais, independentemente da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade.

§ Único - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia do Decreto de Alteração Orçamentária e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual que sofrerem alteração.

Artigo 2º - As alterações constantes no artigo acima, passam a integrar a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elzio Stelato Junior
Prefeito Municipal